

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.625, DE 2010

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, cria Varas do Trabalho com sua jurisdição e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado EDGAR MOURY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.625, de 2010, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho – TST, tem como objetivo a criação de um cargo de juiz de tribunal e de nove Varas do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com criação da estrutura de pessoal correspondente, composta de nove juízes do trabalho, dois juízes substituto; noventa e seis cargos de analista judiciário; vinte e quatro cargos de técnico judiciário; e onze cargos em comissão CJ-3.

Na sua justificação, o TST argumenta que o aumento das demandas trabalhistas passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal dos meios efetivos para o desempenho pleno dos serviços judiciais.

A presente proposta veio acompanhada das decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional de Justiça e do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os dados estatísticos e demais elementos constantes da proposta demonstram que a demanda processual acumulada e projetada, os índices de absenteísmo de magistrados e servidores (possivelmente reflexo da sobrecarga de

trabalho), os fatos históricos recentes e a perspectiva de crescimento da economia do Estado de Pernambuco são suficientes para justificar a ampliação pretendida.

O atual cenário de crescimento econômico do Estado de Pernambuco, alcançado em razão de investimentos estruturadores e de natureza permanente, notadamente em virtude do Porto de SUAPE vem atraindo o interesse de grandes empresas e favorecendo o aporte de grande volume de capital. Os empreendimentos anunciados para realização da Copa do Mundo de 2014, que giram em torno de R\$ 2 (dois) bilhões de reais, além de outros projetos previstos, vão provocar crescimento demográfico e grande circulação de riqueza, o que conseqüentemente ocasionará maior número de ações perante as Varas do Trabalho com jurisdição no Estado de Pernambuco.

Assim, diante do notório e comprovado crescimento econômico, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho reconheceram a necessidade de criação de mais uma unidade jurisdicional nos municípios de Carpina, Igarassu, Ipojuca, Nazaré da Mata, Palmares, Petrolina, Ribeirão, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes.

No tocante ao quadro de servidores do TRT da 6ª Região, reforça-se a necessidade de corpo funcional compatível e qualificado, apto a conferir efetividade jurisdicional aos litígios submetidos à apreciação daquela Corte em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, promovida pela EC-45/2004, gerando inúmeras e complexas demandas. Assim, a sua ampliação é medida urgente porquanto, em razão da carência de servidores efetivos, aquele Tribunal mantém em seus serviços um grande número de servidores requisitados.

Em face das razões expostas, entendemos ser meritória e oportuna a proposição ora em análise e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº.7625, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado EDGAR MOURY

Relator